

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JORDANA SILVEIRA GIUSTI

**A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS DO
TRABALHO ASSALARIADO PAGOS POR PESSOAS JURÍDICAS À PESSOAS
FÍSICAS: PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO**

CRICIÚMA

2014

JORDANA SILVEIRA GIUSTI

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: PROCEDIMENTOS

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
bacharel no curso de Ciências Contábeis
da Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA

2014

JORDANA SILVEIRA GIUSTI

**A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS DO
TRABALHO ASSALARIADO PAGOS POR PESSOAS JURÍDICAS À PESSOAS
FÍSICAS: PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de pesquisa em Contabilidade Tributária.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

Criciúma, 10 de Julho de 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Everton Perin – Orientador - UNESC

Prof. Roberta Martins – Examinador 1 - UNESC

Dedico este trabalho aos meus exemplos de vida: meus pais, José Alcício e Rosa Lídia, e meus irmãos, Juliane e José Ricardo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me iluminar, me sabedoria, força e coragem nos momentos mais difíceis, principalmente por estar presente em mais uma etapa vencida na minha vida.

Aos meus pais José Alcício Giusti e Rosa Lídia Silveira Giusti, pela educação, amor e carinho recebido, que me fizeram ser a pessoa que sou hoje. Também agradeço por estarem presentes em minha vida, e sempre apostando em meu potencial.

Aos meus irmãos, Juliane Silveira Giusti e José Ricardo Silveira Giusti, que me compreenderam nos momentos de minha ausência dedicados aos estudos, por todo amor e por terem apostado em meu potencial.

A Alcício Scarabelot Baesso, pelo apoio e incentivo dados nesta caminhada, sempre me encorajando a seguir em frente.

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis da Unesc, em especial ao meu orientador Everton Perin, pelo apoio e conhecimento transmitido.

Aos amigos e colegas de faculdade, por compartilharem momentos de alegrias e superação no decorrer do curso, em especial a Keily Nardi, Marcelo Daros, Vanessa Prêmolli e Marília Maccarini Lourenço.

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho e que não foram mencionados aqui.

**“A mente que se abre a uma nova ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.”**

(Albert Einstein)

RESUMO

GIUSTI, Jordana Silveira. **Retenção do Imposto de Renda: Procedimentos**. 2014, 60p. Orientador: Everton Perin. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

O Imposto de Renda foi instituído pela Lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, sendo este o tributo de maior arrecadação em âmbito Federal. Além de ser de grande importância no orçamento da união, o Imposto de Renda também é um instrumento de intervenção econômica do Poder Público. Este é cobrado sobre a renda e proventos dos contribuintes, porém, a lei determina que poderá ser atribuído à fonte pagadora a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam, a esta operação dá-se o nome de retenção na fonte. Em decorrência dessa obrigatoriedade a fonte pagadora fica responsável por descontar, nos pagamentos ou créditos, determinadas quantias que serão deduzidas pelo beneficiário nos tributos por ele apurados, e posteriormente, repassar este valor aos cofres competentes. O Imposto de Renda Retido na Fonte não é um novo tributo. Foi tão somente criado para facilitar e antecipar o recolhimento dos impostos para a União. Atualmente são várias as hipóteses de incidência do Imposto de Renda na fonte. O objeto de estudo deste trabalho trata da incidência do IRRF sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Esta tem por objetivo geral identificar os procedimentos de retenção do imposto adotados tanto pela fonte pagadora, quanto pelo beneficiário dos rendimentos, o qual foi elaborado com base nas legislações pertinentes ao Imposto de Renda, e também na proposta das demonstrações dos procedimentos de retenção.

Palavras-chave: Imposto de Renda Retido, Rendimentos, Trabalho Assalariado, Procedimentos de Retenção.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Rendimentos sujeitos a incidência do IRRF	20
Quadro 2 – Esquema de apuração do IRRF	30
Quadro 3 – Disposições gerais da DCTF e DIRF.....	34
Quadro 4 – Disposições gerais DIRPF 2014.....	36
Tabela 1 – Tabela Progressiva Mensal – Ano-calendário 2013	29
Tabela 2 – Tabela Progressiva Mensal – Ano-calendário 2014	29
Tabela 3 – Composição do rendimento bruto na competência 02/2014	40
Tabela 4 – Composição do rendimento bruto na competência 03/2014	40
Tabela 5 – Apuração do IRRF pelo pagamento integral do salário de 02/2014	41
Tabela 6 – Apuração do IRRF pelo pagamento do adiantamento salarial	42
Tabela 7 – Apuração do IRRF pelo pagamento integral do salário de 03/2014	43
Tabela 8 – Rendimentos do ano-calendário 2013.....	45

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Guia de Recolhimento IRRF	44
Figura 2 – Abertura da declaração - DCTF	46
Figura 3 – Inclusão do código de receita - DCTF	46
Figura 4 – Informação do débito de IRRF - DCTF	47
Figura 5 – Informações do DARF - DCTF	48
Figura 6 – Abertura da declaração - DIRF	49
Figura 7 – Declarante das informações - DIRF	49
Figura 8 – Informações do beneficiário e rendimentos tributáveis - DIRF	50
Figura 9 – Identificação do contribuinte - DIRPF	52
Figura 10 – Dependentes - DIRPF	53
Figura 11 – Rendimentos tributáveis recebidos - DIRPF	54
Figura 12 – Cálculo do imposto devido – DIRPF	55
Figura 13 – Imposto a Restituir - DIRPF	55

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§	Parágrafo
art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IE	Imposto sobre a Exportação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
MAFON	Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	15
2.1.1 Tributo	16
2.1.1.1 Impostos.....	17
2.2 HIPÓTESES DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.....	20
2.2.1 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho Assalariado	22
2.2.1.1 Férias de empregados.....	23
2.2.1.2 Décimo terceiro salário.....	24
2.2.2 Adiantamentos de rendimentos	25
2.2.3 Isenção e não incidência	26
2.2.4 Apuração do IRRF	27
2.2.5 Prazo, forma e código de recolhimento	30
2.2.6 Casos de dispensa	31
2.2.7 Tratamento tributário do valor retido	32
2.2.8 Responsabilidades e Penalidades aplicáveis pela não-retenção ou não-pagamento do imposto	32
2.2.10 Obrigações pertinentes a fonte pagadora e do beneficiário	34
3 METODOLOGIA	38
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	39
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO.....	39
4.1.1 Análise dos dados	39
4.2 PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO.....	40
4.2.1 Da fonte pagadora	41
4.2.1.1 Apuração e retenção do IRRF.....	41
4.2.1.2 Recolhimento	43
4.2.1.3 Obrigações Acessórias.....	44
A seguir, demonstra-se como deverá proceder a fonte pagadora no preenchimento da DCTF.....	45

4.2.1.4 Procedimentos da DCTF	45
4.2.1.5 Procedimentos da DIRF	48
4.2.1.6 Comprovante de rendimentos	51
4.2.2 Do Contribuinte	51
4.2.2.1 Dos procedimentos da DIRPF	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresenta-se inicialmente o tema e problema do estudo. Na sequência, expõem-se os objetivos geral e específicos, bem como a justificativa e os procedimentos metodológicos norteadores deste trabalho.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com a finalidade de reduzir a inadimplência e a sonegação, várias leis tributárias obrigam terceira pessoa a efetuar o recolhimento de determinados tributos sobre as importâncias pagas ou creditadas, obrigação esta conhecida como “retenção na fonte”. Onde o contribuinte é substituído no pagamento do imposto pela fonte pagadora, que deve descontar nos pagamentos ou créditos, determinado quantias que serão deduzidas dos tributos apurados pelo beneficiário. Deste modo, o contribuinte tem os tributos retidos e posteriormente recolhidos pela fonte pagadora, impossibilitando assim o seu não pagamento.

Atualmente os tributos exigidos por lei, sujeitos a retenção na fonte são: ICMS, INSS, PIS, COFINS, ISS, CSLL e IRPJ. Em meio a estes para dar margem a esta pesquisa, será abordada a retenção do Imposto de Renda.

Existem várias situações onde há a incidências do Imposto de Renda Retido na Fonte, dentre elas podemos citar os rendimentos de capital, o pagamento de rendimentos do trabalho assalariado e também as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de determinados serviços.

O procedimento de retenção não é uma tarefa fácil, pois há várias obrigações envolvidas no processo, o que acaba exigindo dos profissionais da área contábil, cada vez mais conhecimento para o cumprimento correto das mesmas.

Diante disto, a problemática desta pesquisa concentra-se em responder a seguinte questão: Quais os procedimentos de retenção adotados pelas fontes pagadoras e beneficiárias de rendimentos a título de trabalho assalariado sujeitos ao IRRF?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa consiste em apresentar os procedimentos de retenção do Imposto de Renda atribuídos as fontes pagadoras e beneficiárias de rendimentos a título de trabalho assalariado.

Para que o objetivo geral deste trabalho seja atingido, têm-se os seguintes objetivos específicos:

- Descrever os conceitos e legislações pertinentes à retenção do imposto de renda nos casos específicos;
- Identificar os casos onde há previsão da retenção do imposto de renda na fonte, cuja responsabilidade de recolhimento é da fonte pagadora;
- Demonstrar cálculos, alíquotas e códigos para recolhimento do imposto retido;
- Apresentar as obrigações principais e acessórias envolvidas no processo.

1.3 JUSTIFICATIVA

No cotidiano das empresas, diversas são as situações onde há a incidência do IRRF, a principal delas e que está sempre presente, é a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Porém, ainda existem dúvidas com relação aos procedimentos de retenção.

Diante disso observou-se a necessidade de um estudo mais aprofundado nesta área, a fim de identificar as exigências impostas às fontes pagadoras e beneficiárias dos rendimentos, visando apresentar os procedimentos corretos de retenção e recolhimento do imposto, incidente sobre o pagamento de rendimentos do trabalho assalariado, bem como apresentar as obrigações acessórias envolvida, evitando assim, possíveis irregularidades fiscais, além de trazer um conhecimento amplo e adequado para as empresas, de acordo com as normas e legislações pertinentes.

Vale ressaltar que o não cumprimento adequado na execução das obrigações atribuído as fontes pagadoras de rendimentos sujeitos a retenção, podem acarretar em penalizações futuras, visto que estas estão obrigadas, perante

a lei, a reter e recolher, e ainda prestar conta de tais tributos junto aos respectivos órgãos competentes.

Diante disso, percebe-se a necessidade do conhecimento sobre o assunto, exigindo cada vez mais profissionais especializados.

Portanto, a pesquisa sobre o assunto, justifica-se pela finalidade de intensificar os conhecimentos e auxiliar a todos os colaboradores envolvidos no processo de retenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste tópico abordam-se conceitos relativos aos objetivos diretamente ligados ao trabalho objeto deste estudo. O mesmo inicia com uma abordagem ao Sistema Tributário Nacional, após apresenta-se a previsão de incidência do imposto de renda na fonte. Na sequência elencam-se aspectos importantes pertinentes aos procedimentos a serem adotados pelas fontes pagadoras dos rendimentos.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional está previsto nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal - CF de 1988, bem como no Código Tributário Nacional - CTN, instituído pela Lei n. 5.172/66.

Conforme Federighi (2000, p.28), na Constituição Federal o STN encontra-se dividido em seis partes:

- art. 145 a 149 - Disposições Gerais
- art. 150 a 152 - Limitações do Poder de Tributar
- art. 153 a 154 Impostos da União
- art. 155 - Impostos dos Estados e do Distrito Federal
- art. 156 - Impostos Municipais
- art. 157 a 162 - Repartição das receitas Tributárias

Segundo Harada (2008, p.22),

sistema tributário é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Ainda sobre o Sistema Tributário Nacional, Santos (1970 apud Denari 2008, p. 32) elucida que “é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos aos quais a Constituição Nacional atribui competência tributária.”

Neste sentido, o Sistema Tributário Nacional pode ser denominado como um conjunto de tributos e normas que regulamentam sua arrecadação, bem como disciplinam o poder impositivo.

Introduzido o contexto do STN, surge a necessidade de um estudo ao conceito de tributo.

2.1.1 Tributo

O art. 3º do Código Tributário Nacional da Lei nº 5.172/66 conceitua Tributo como sendo, “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”.

Para Oliveira *et al.* (2006, p. 23 – 24), Tributo pode ser definido através das seguintes características:

Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço;
Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
Em moeda ou em cujo valor de possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores (Ufir);
Que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo de uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

De acordo com a CF/88, em seu art. 145, a União, os Estados e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]
I. Impostos;
II. Taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; e
III. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Poderá ser instituído ainda, o empréstimo compulsório e as contribuições sócias, incluídos na CF/88 através dos artigos 148 e 149 respectivamente.

Os tributos podem ser vinculados ou não vinculados. Quanto aos vinculados, para Pêgas (2007, p.42), “são os tributos que tem relação entre a arrecadação e o serviço prestado ou a prestar pelo ESTADO. Exemplo: Taxas e Contribuições Especiais.”.

Já os não vinculados, conforme a mesma referência citada acima, são os que “não possuem vínculo entre a arrecadação e a destinação, sendo que os tributos são devidos independentemente de qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte. Exemplo: Os impostos.”.

Diante disto, os tributos vinculados são os que possuem uma contraprestação direta ao recolhimento do tributo. Já os tributos não vinculados são aqueles que não possuem nenhuma vinculação específica do Estado.

Em razão do foco deste trabalho estar na retenção do Imposto de Renda, será abordado, dos tipos de tributos, apenas os Impostos.

2.1.1.1 Impostos

Os impostos são tributos que não possuem nenhuma dependência entre o valor recolhido ao Estado com os serviços prestados pelo mesmo, caracterizados assim como tributos não vinculados. O CTN, em seu art. 16 especifica que, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”.

Para Fabretti (2001, p. 113), imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”. Logo o fato gerador do imposto independe de qualquer atividade estatal, uma vez que é instituído, é devido.

Atualmente, existem várias espécies de imposto, tais como, ICMS, IPI, IE, ISS, IPVA, IR, dentre outros, as mesmas estão previstas no CTN. Porém, como este trabalho trata sobre o IRRF, aborda-se apenas o conceito de Imposto de Renda.

2.1.1.1.1 Imposto de Renda

O Imposto de Renda foi instituído com a Lei nº 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, sendo cobrado sobre a renda de diferentes atividades. Posteriormente, o IR foi incluído na Constituição Federal de 1934, passando a ser de competência da União, conforme dispõe o art. 153 da CF:

Compete à união instituir impostos sobre:
[...]
III – renda e proventos de qualquer natureza.

Em se tratando do fato gerador¹ do IR, o mesmo está previsto no Art. 43 do CTN que estabelece,

[...] tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Para Silva (1990, p. 82), o imposto de renda,

[...] é o imposto mais importante e é o mais rentável do sistema tributário nacional; na sua concepção entram toda disponibilidade econômica ou jurídica proveniente do rendimento do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, assim como todo acréscimo ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas; é um imposto que, além de captar receita adequada para os cofres públicos, é capaz, graças à flexibilidade de sua incidência, de promover a expansão econômica e corrigir as desigualdades da distribuição da renda social entre os indivíduos e entre as regiões do país.[...].

De acordo com Machado (2006), a função do IR, além da importância no orçamento da União, é ser um instrumento de intervenção econômica do Poder Público, ou seja, ele é fundamental para a redistribuição de riquezas, tanto para pessoas como para lugares.

Segundo o art. 45 do CTN, o contribuinte do Imposto de Renda é o titular das disponibilidades referidas no art. 43. Entretanto, conforme disposto em seu parágrafo único, “a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos a

¹ Fato gerador é o que faz nascer a obrigação tributária, podendo esta obrigação ser principal ou acessória. Pêgas (2007, p. 47)

condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam”. Sendo assim, em regra geral, o contribuinte é o responsável pelo pagamento do imposto por ele devido, porém, poderá ser substituído pela fonte pagadora sempre que previsto em lei. A esta operação dá-se o nome de retenção na fonte.

A retenção na fonte, conforme Torres (2000, p.223), “é uma das formas de substituição. [...] Consiste na retenção, por uma terceira pessoa vinculada ao fato gerador, do imposto devido pelo contribuinte”.

Para Souza (2006, p. 328)

O instituto da substituição é um instrumento de controle e de fiscalização eficiente para o processo de arrecadação dos tributos. Com a retenção na fonte, temos uma forma de substituição do contribuinte, uma terceira pessoa vinculada à ocorrência do fato gerador deve reter a parcela devida do tributo, e recolher aos cofres públicos.

Em outras palavras, pode-se dizer que esse método de arrecadação é uma garantia dada pela lei, de que uma terceira pessoa, neste caso o contribuinte responsável², irá efetuar o pagamento do imposto que era de responsabilidade do contribuinte de fato³.

Conforme Parecer Normativo da Secretaria da Receita Federal nº 1/2002 existe duas espécies de retenção do Imposto de Renda na Fonte, a retenção exclusiva na fonte e a retenção por antecipação do devido.

Segundo Marquezim, Azevedo e Concórdia (2008, p. 18):

- a) IR Fonte por antecipação: é o descontado que pode ser deduzido daquele apurado na Declaração de Ajuste Anual (pessoa física) ou na Declaração da Pessoa Jurídica (DIPJ) (ex.: salários, honorários, pró-labore, férias, serviços profissionais prestados por pessoas jurídica etc.)”.
- b) IR Fonte conhecido como “exclusivo na fonte” ou por “tributação definitiva”, em que o beneficiário do rendimento não pode compensar o imposto que foi descontado na Declaração de Ajuste Anual ou na DIPJ (ex.: 13º salário, loteria, aplicação financeira-beneficiárias pessoa física, venda de bens-beneficiária pessoa física etc.)

Desta forma, na retenção exclusiva, a fonte pagadora do rendimento retém e recolhe o imposto devido pelo beneficiário. Esse rendimento não será tributado novamente por ocasião do encerramento do período de apuração. Já na

² Contribuinte responsável, o qual a Lei determina para responder pela obrigação tributária. Pêgas (2007, p.48)

³ Contribuinte de fato, que efetivamente suporta o ônus tributário. Pêgas (2007, p.48)

retenção por antecipação, além de sofrer a retenção do imposto na fonte, o rendimento será novamente tributado no momento do encerramento do período de apuração, sendo que o valor do imposto retido nesta espécie de retenção poderá ser deduzido do apurado.

Visto as espécies, a seguir abordam-se as hipóteses de incidência do Imposto de Renda na Fonte.

2.2 HIPÓTESES DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A retenção na fonte não se trata de um novo tributo, mais sim de uma sistemática de arrecadação, na qual a lei atribui a uma terceira pessoa a responsabilidade pelo recolhimento.

No que se refere à tributação na fonte do Imposto de Renda, a mesma está prevista no Título I, do Regulamento do Imposto de Renda Decreto nº 3.000/1999. Neste título estão dispostas além das hipóteses de incidências, a forma de apuração e alíquotas aplicáveis.

Com relação aos rendimentos sujeitos ao IRRF, os mesmo estão elencados no quadro 1, bem como os códigos de recolhimento do imposto .

Quadro 1 – Rendimentos sujeitos a incidência do IRRF

CÓDIGO		RENDIMENTOS DO TRABALHO
0561		Rendimento do Trabalho Assalariado no País
0561		Rendimento do Trabalho de Ausente no Exterior a Serviço do País
0588		Rendimento do Trabalho Sem Vínculo Empregatício
5936		Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1889		Rendimentos Acumulados – art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063		Remuneração Indireta
3533		Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos por Previdência Pública
3562		Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)
CÓDIGO		RENDIMENTOS DE CAPITAL
3223		Resgate de Previdência Complementar – Modalidade Contribuição Definida/Variável – Não Optante pela Tributação Exclusiva
3540		Benefício de Previdência Complementar – Não Optante pela Tributação Exclusiva
3556		Resgate de Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido – Não Optante pela Tributação Exclusiva
5565		Benefício de Previdência Complementar – Optante pela Tributação Exclusiva
3579		Resgate de Previdência Complementar – Optante pela Tributação Exclusiva
5706		Juros sobre o Capital Próprio
3426		Aplicações Financeiras de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento – Pessoa Jurídica
8053		Aplicações Financeira de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento – Pessoa

	Física
6800	Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento
6813	Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Ações
5232	Fundos de Investimento Imobiliário
0924	Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e demais Rendimentos de Capital
3208	Aluguéis, Royalties e juros Pagos à Pessoa Física
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
5273	Operações de Swap
8468	Operações Day Trade
5557	Mercado de renda Variável
CÓDIGO	OUTROS RENDIMENTOS
8045	Comissões e Corretagens Pagas à Pessoa Jurídica
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica
5217	Pagamentos a Beneficiários Não Identificados
0916	Prêmios em Bens e Serviços
0916	Prêmios e Sorteios em Geral
0916	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida
0916	Títulos de Capitalização
8673	Jogos de Bingo Permanente ou Eventual – Prêmios em Bens e Serviços
8673	Jogos de Bingo Permanente ou Eventual – Prêmios em Dinheiro
9385	Multas e Vantagens
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica
1708	Remuneração de Serviços de limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão-de-Obra Prestados por Pessoa Jurídica
5944	Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes
6891	Benefício ou Resgate de seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência – VGBL – Não Optante pela Tributação Exclusiva
5928	Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça Federal ,Exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895	Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
CÓDIGO	RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR
0422	Royalties e Pagamento de Assistência Técnica
0490	Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento de Conversão de Débitos Externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	Juros sobre o Capital Próprio
9478	Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações em Fundos ou Entidades de Investimento Coletivo/ Aplicações em Carteiras de Valores Mobiliários/ Aplicações Financeiras nos Mercados de Renda Fixa ou Renda Variável
0473	Renda e Proventos de Qualquer Natureza
9412	Fretes Internacionais
0610	Serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador Autônomo Pessoa Física, Residente na Republica do Paraguai, considerado como Sociedade Unipessoal nesse País
9466	Benefício ou Resgate de Previdência Complementar e Fapi
9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas

Fonte: MAFON (2013)

Adaptado pela autora

Dentre as várias hipóteses de incidência do IRRF, neste estudo, será abordada a retenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

2.2.1 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho Assalariado

Segundo o art. 624 do RIR/99 “estão sujeitos à retenção do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas (Lei nº 7713, de 1988, art. 7º, inciso I).”.

De acordo com Young (2001), o fato gerador do IRRF ocorre no momento do pagamento dos rendimentos.

Consiste em rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações pagas por serviço prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer outros proventos e vantagens percebidos. (YOUNG, 2001).

Em referência aos tipos de rendimentos Marchezin, Azevedo e Concórdia (2008, p. 22), mencionam os seguintes:

Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programa Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal, e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Rendimento efetivamente pago ao sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Simples, a título do pró-labore, aluguel e serviço prestado. Férias e 13º salário.

O IRRF incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado devem ser calculados na forma do art. 620, o mesmo dispõe que, “os rendimentos de que trata este capítulo estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas [...]”. Este, ainda determina em seus §§ 1º e 2º que:

§ 1º - O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, observado o disposto no parágrafo único do art. 38⁴ (Lei nº 9250, de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 2º - O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física [...], compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7713, de 1988, art. 7º, parágrafo 1º, e Lei nº 8134, de 1990, art. 3º).

Observa-se que, os rendimentos são tributados no mês do pagamento efetivo. Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo período pela mesma fonte, deve-se realizar a soma de todos os rendimentos tributáveis recebidos no mês, e a aplicar a alíquota correspondente ao montante, deduzindo-se o imposto retido anteriormente.

Com relação aos rendimentos do trabalho assalariado, existe uma diferença para o cálculo do IRRF nos pagamentos provenientes de férias e 13º salário, os quais demonstram-se a seguir.

2.2.1.1 Férias de empregados

O art. 130 da CLT estabelece que, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Sobre os rendimentos pagos a título de férias, há a incidência do IRRF, devendo este ser apurado conforme determina o art. 625 do RIR/99.

art. 625 – O cálculo do imposto na fonte relativo a férias de empregados será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário, no mês, com base na tabela progressiva (art. 620).

Parágrafo 1º - A base de cálculo do imposto corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, acrescido dos abonos previstos no art. 7º⁵, inciso XVII, da Constituição e no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º - Na determinação da base de cálculo, serão admitidas as deduções de que trata a seção VI deste capítulo.

⁴ Art. 38, parágrafo único: Os rendimentos serão tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.

⁵ Art. 7º, XVII: gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

O valor pago a título de férias, acrescido do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 deve ser tributado no mês de seu pagamento e em separado de qualquer outro rendimento pago no mês.

Para determinação da base de cálculo mensal permitem-se as deduções dos valores correspondentes à pensão alimentícia, dependentes e contribuições à previdência oficial e às entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil.

2.2.1.2 Décimo terceiro salário

Conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 4.090/62 no mês de dezembro de cada ano, será paga pelo empregador, uma gratificação salarial ao empregado, correspondente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro.

Segundo Oliveira (2011), através da Lei nº 4.749/65 instituiu-se as regras de pagamento da gratificação salarial, sendo que esta deve ser paga ao empregado, até o dia 20 de dezembro de cada ano. De acordo ainda com Oliveira (2011, p. 395) “O 13º salário deve ser pago em duas parcelas. A primeira será paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro.”.

Com relação ao pagamento da gratificação de natal, o art. 638 do RIR/99 determina que “os rendimentos pagos a título de décimo terceiro salário (CF, art. 7º, inciso VIII) estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com base na tabela progressiva [...]”. Ainda, de acordo com este artigo, o IRRF sobre este tipo de rendimento deverá ser calculado observando-se as seguintes normas:

[...]

I – não haverá retenção na fonte, pelo pagamento de antecipações;

II – será devido, sobre o valor integral, no mês de sua quitação;

III – a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário;

IV – serão admitidas as deduções previstas na seção VI.

Assim sendo, tributa-se o valor da gratificação natalina na ocasião da sua quitação integral, com base na tabela progressiva mensal vigente no mês da quitação, e separadamente dos demais rendimentos.

2.2.2 Adiantamentos de rendimentos

De acordo com Costa (2011, p.140), “na legislação trabalhista não existe dispositivo que obrigue as empresas a efetuarem o pagamento mensal de adiantamento salarial aos empregados.”. Porém, este poderá ser pago por liberalidade da empresa, devendo esta, estabelecer o percentual e o dia a ser concedido (COSTA, 2011).

Sobre a incidência do IRRF no adiantamento de rendimentos o art. 621 versa que,

o adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não estará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês a que se referirem, momento em que serão efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês.

O art. 621 ainda aborda que,

§ 1º - Se o adiantamento referir-se a rendimentos que não sejam integralmente pagos no próprio mês, o imposto será calculado de imediato, sobre esse adiantamento, ressalvado o rendimento de que trata o art. 638.

§ 2º - Para efeito de incidência do imposto, serão considerados adiantamentos quaisquer valores fornecidos ao beneficiário, pessoa física, mesmo a título de empréstimo, quando não haja previsão cumulativa, de cobrança de encargos financeiros, forma e prazo de pagamento.

Assim, caso o adiantamento pago ao trabalhador se referir ao próprio mês de pagamento do salário, este não sofrerá o desconto do IRRF, já que o mesmo será calculado no momento do fechamento do salário. Porém, caso o adiantamento referir-se a período diferente, então deverá ser efetuada a retenção do imposto. Essa regra não se aplica ao adiantamento do rendimento que trata o Art. 38, que versa sobre o de 13º salário. Para um melhor entendimento sobre os adiantamentos salariais observam-se os exemplos dados a seguir:

Exemplo 1 – Pagamento de adiantamento no mesmo período:

Em **15/03/2014** a pessoa jurídica concedeu a seu funcionário adiantamento de 40% referente ao salário de “**Março de 2014**”. Sendo que a compensação do mesmo ocorrerá em **31/03/2014**, data do pagamento efetivo do

salário. Desta forma, como o pagamento do adiantamento se refere ao mesmo período do pagamento do salário, não haverá desconto do IRRF pelo adiantamento e sim pelo pagamento integral do salário.

Exemplo 2 – Pagamento de adiantamento em período diferente:

Supõe-se então que a pessoa jurídica em **20/03/2014** concedeu um adiantamento no valor de 40% e o pagamento do salário de “**Março/2014**”, acontecerá em **07/04/2014**. Desta forma, como o pagamento do adiantamento e do salário ocorrerá em meses distintos, o adiantamento sofrerá o desconto do IRRF no momento do seu pagamento, e posteriormente esse valor será descontado da base de cálculo quando do pagamento do salário.

2.2.3 Isenção e não incidência

Não sofrerão a incidência do IRRF, os valores de férias pagos na rescisão, verbas indenizatórias, FGTS rescisórios, conforme Marchezin, Azevedo e Concórdia,

Não há incidência do Imposto de Renda somente nas hipóteses de pagamento de valores a título de férias integrais e de licença-prêmio não gozadas por necessidade do serviço quando da aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, previstas nas súmulas nºs 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a trabalhadores em geral ou a servidores públicos. Mas, por outro lado, sofrem a incidência do Imposto de Renda, prevista no Art. 3º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 7.713/1988 e no Art. 43, inciso III, do Decreto nº 3.000/1999 – RIR, as demais formas de pagamento em pecúnia a título de férias e de licença-prêmio não gozadas [...]

Portanto, vale ressaltar que caso o rendimento seja relativo às férias pagas no decorrer do vínculo empregatício estarão sujeitas ao IRRF, porém, se o rendimento de férias for pago na rescisão será considerado isento e não-tributável.

2.2.4 Apuração do IRRF

Na retenção do IRRF sobre o trabalho assalariado, para que a apuração deste seja realizada de forma adequada, deve-se observar primeiramente a composição da base de cálculo⁶. A mesma está prevista no art. 646 do RIR/99 que estabelece,

A base de cálculo do imposto na fonte, para aplicação da tabela progressiva (art. 620), será a diferença entre (Lei nº 9250, de 1995, art. 4º):

- I - o somatório de todos os rendimentos pagos, no mês, pela mesma fonte pagadora, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os isentos; e
- II - as deduções permitidas na Seção VI.

O art. 642 institui que, para determinação da base de cálculo do IRRF, será permitida a dedução dos dependentes, sendo que, o valor a ser utilizado por dependente, será o previsto em lei para o ano-calendário. No ano-calendário de 2014, de acordo com a Lei nº 12.496/2011 será admitida a dedução de R\$ 179,71 por dependente.

Segundo o § 1º do art. 77 deste regulamento, são considerados dependentes para fins de apuração do IRRF,

[...]

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Deverá ser observado ainda, o disposto nos §§ 2º a 5º que versam,

§ 2º - Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de

⁶ Base de cálculo – é o valor sobre o qual será aplicada a alíquota para apuração do valor do tributo a pagar. Pêgas (2007, p. 49)

idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 3º - Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 4º - No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 5º - É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

Dando continuidade as deduções permitidas, têm-se também as estabelecidas no art. 643, o mesmo dispõe que,

na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderão ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais (Lei nº 9250, de 1995, art. 4º, inciso II).

De acordo com os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento em que for utilizada essa dedução, será proibido ao respectivo beneficiário, a dedutibilidade do valor correspondente ao dependente a que se refere a pensão. O valor a título de pensão não deduzido no próprio mês do referido pagamento, poderá ser deduzido nos meses subsequentes.

No art. 644 estão previstas as deduções de contribuições previdenciárias,

na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderão ser deduzidas (Lei nº 9250, de 1995, art. 4º, incisos IV e V):

I - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

Por fim, o art. 645 institui que, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto de incidência mensal,

[...] os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Assim, para determinação da base de cálculo do IRRF, são permitidas as seguintes deduções previstas:

- Dependentes;
- Pensão alimentícia;
- Contribuições para a previdência social oficial;
- Contribuições para entidades de previdência privada; e
- Proventos de pensão e aposentadoria de maiores de 65 anos.

Alcançada à base de cálculo do IRRF, aplica-se a esta, a tabela progressiva mensal, para determinação da alíquota⁷ a ser aplicada.

Nos termos da Lei nº 12.496/2011, estabeleceu-se as tabelas a serem utilizadas em 2012, 2013 e 2014. Sendo que no ano-calendário de 2013 empregou-se a seguinte tabela progressiva:

Tabela 1 – Tabela Progressiva Mensal – Ano-calendário 2013

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquotas %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58
Dependentes R\$ 171,97		

Fonte: Lei nº 12.496/2011

A partir do ano-calendário de 2014 deverá ser utilizada a tabela progressiva do IRRF abaixo descrita:

Tabela 2 – Tabela Progressiva Mensal – Ano-calendário 2014

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquotas %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15
Dependentes R\$ 179,71		

Fonte: Lei nº 12.496/2011

⁷ Alíquota – é o percentual definido em Lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o valor do tributo que deve ser pago. Pêgas (2007, p. 49)

Conforme a tabela 2 (dois), através da base de cálculo é possível determinar se o rendimento sofrerá ou não a tributação do IRRF, bem como encontrar a alíquota a ser aplicada sobre esta para que se obtenha o valor do imposto. Assim, os rendimentos que após o desconto das deduções permitidas obtiverem o valor líquido da base de cálculo do IRRF igual ou inferior a R\$ 1.787,77, estarão isentos da tributação do IRRF. Já os rendimentos cujo valor líquido da base de cálculo do IRRF seja superior a R\$ 1.787,77, estarão sujeitos ao IRRF mediante aplicação das alíquotas da faixa em que se enquadrarem.

Com base nas informações acima, no quadro 1 (um) demonstra-se o esquema de tributação do IRRF, segundo Young (2001, p.76):

Quadro 2 – Esquema de apuração do IRRF

ESQUEMA DA TRIBUTAÇÃO
1) Rendimento bruto
2) Deduções permitidas
⇒ INSS sobre o rendimento
⇒ Dependentes
⇒ Previdência privada
⇒ Pensão alimentícia
3) = Base de cálculo
4) Deve-se aplicar a tabela progressiva mensal
5) Obtém-se o IR-Fonte

Fonte: Young (2001, p.76)
Adaptado pela autora

Efetuada a apuração do IRRF, o valor retido deverá ser repassado aos cofres da União pela fonte pagadora.

2.2.5 Prazo, forma e código de recolhimento

A respeito do prazo de recolhimento do IRRF incidente nos pagamentos de rendimentos a título de trabalho assalariado, o art. 70 da Lei 11.196/2005, alterado pela Lei nº 11.933/2009, dispõe que,

[...] Serão efetuados nos seguintes prazos:

[...]

- c) até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

Com base nos artigos 867 e 873 do RIR/99, Marchezin, Azevedo e Concórdia (2008) mencionam que o recolhimento do imposto devido, deverá ocorrer de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Bem como também consta no

Os valores do imposto retido deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, através do código 0561.

2.2.6 Casos de dispensa

Existem alguns casos onde é dispensada a retenção do IRRF, um deles está previsto no art. 724 do RIR/99, que diz,

é dispensada a retenção de imposto, de valor igual ou inferior a dez reais, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar (Lei n º 9.430, de 1996, art. 67):

I - a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;

Portanto, quando o valor a ser retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), a fonte pagadora estará dispensada de descontar do beneficiário a parcela correspondente ao IRRF. A base da dispensa é cada pagamento efetuado, porém, este critério não se aplica aos rendimentos pagos a título de 13º (décimo terceiro) salário. De acordo com Marchezin, Azevedo e Concórdia (2008), “tratando-se de Imposto de Renda na Fonte sobre o 13º salário, o critério é diferente: a fonte pagadora do rendimento fica obrigada a reter o valor inferior a R\$10,00 e a recolher em conjunto os demais valores do IRRF incidentes sobre o salário.”.

Assim, a fonte pagadora que efetuar pagamento de rendimento sujeitos a Declaração de Ajuste Anual, e caso o valor do IRRF apurado seja inferior a R\$ 10,00, está fica dispensada de efetuar a retenção.

2.2.7 Tratamento tributário do valor retido

Com relação ao tratamento tributário do imposto retido da pessoa física durante o ano-calendário, o § 3º do art. 620 do RIR/99, determina que este “será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos, ressalvando o disposto no art. 638”.

Perante o exposto, os valores retidos poderão ser deduzidos do valor apurado na Declaração de Rendimentos Anual, exceto os valores retidos relativos ao décimo terceiro salário, pois este sofre retenção exclusivamente na fonte, não sendo novamente tributado na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física.

2.2.8 Responsabilidades e Penalidades aplicáveis pela não-retenção ou não-pagamento do imposto

Conforme determina o art. 717 do RIR/99, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido é da fonte pagadora dos rendimentos. Porém, de acordo com o Parecer Normativo da Receita Federal do Brasil Nº 1, de 24 de setembro de 2002, a responsabilidade da fonte pagadora no caso de rendimentos pagos a pessoa física extingue-se no prazo fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual, e nos pagamentos efetuados para pessoa jurídica, a responsabilidade extingue-se na data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal ou anual.

Nos casos em que fonte pagadora não efetuar a retenção, Marchezin, Azevedo e Concórdia (2008), com base no PN RFB Nº 1 de 24 de setembro de 2002, afirmam que, se constatada pelo fisco,

- antes do encerramento do período de apuração, ficará a fonte pagadora dos rendimentos sujeita ao pagamento do valor principal do imposto, acrescido de juros de mora e multa de ofício estabelecida nos incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430/1996 (art. 957 do RIR/1999), conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.426/2002;
- após o encerramento do período de apuração, a responsabilidade pelo pagamento do valor principal passa a ser do contribuinte beneficiário. Sendo

que serão exigidos da fonte pagadora o valor corresponde a multa de ofício e juros de mora incidentes. (art. 957 do RIR e art. 9º da Lei nº 10.426/2002).

Com relação ao percentual da multa de ofício a ser aplicada sobre o tributo, o art. 957 do RIR/99, dispõe que,

nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de imposto:

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II - de cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o imposto, quando não houver sido anteriormente pago;

II - isoladamente, quando o imposto houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto na forma do art. 106, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto, na forma do art. 222, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal, no ano-calendário correspondente.

Em se tratando de imposto retido e não recolhido Marchezin, Azevedo e concórdia (2008, p.20) mencionam que,

ocorrendo a retenção do imposto sem o respectivo pagamento aos cofres públicos, a fonte pagadora, responsável pelo imposto será enquadrada no crime de apropriação indébita⁸, previsto no art. 11 da Lei nº 4.357/1964, e caracterizada como depositária infiel⁹ de valor pertencente à Fazenda Pública, conforme Lei nº 8.866/1994.

Portanto, a falta de retenção e recolhimento, acarreta para a fonte pagadora, independente da participação ativa ou passiva do beneficiário, a aplicação de penalidades pelo descumprimento do dever legal.

⁸ Crime de apropriação indébita – o não-recolhimento, dentro de 90 (noventa) dias do término dos prazos legais:

a) das importâncias do Imposto de Renda, seus adicionais e empréstimos compulsórios, descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos; (art. 11 da Lei nº 4.357/1964)

⁹ Depositária infiel – é aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária. (Art. 1º § 2º, Lei nº 8.866/1994)

2.2.10 Obrigações pertinentes a fonte pagadora e do beneficiário

A fonte pagadora, além da responsabilidade pela obrigação principal¹⁰, também deverá cumprir com as obrigações acessórias¹¹ pertinentes.

Segundo Marchezin, Azevedo e Concórdia (2008) a fonte pagadora está sujeita a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), e da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais (DCTF). Na DIRF, informam-se os valores dos rendimentos pagos durante o ano, bem como o valor do imposto retido. Já na DCTF, a fonte pagadora deverá informar, entre outros tributos, os valores dos débitos de IRRF.

Através do quadro 3, apresentam-se algumas das disposições gerais relativas a DCTF e DIRF.

Quadro 3 – Disposições gerais da DCTF e DIRF

Base Legal	A Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, dispõe sobre a DCTF	A Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013, dispõe sobre a DIRF 2014
Obrigatoriedade	Deverão apresentar a DCTF de forma centralizada pela matriz desde que tenham débitos a declarar, as pessoas jurídicas previstas no art. 2º: I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz; [...]	Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2014 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros: I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas; [...]
Dispensa	Os casos de dispensas estão apresentados no art. 3º, dentre eles: I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); [...]	-

¹⁰ Obrigação principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Pêgas (2007, p. 47)

¹¹ Obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse de arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Periodicidade	Mensal	Anual
Prazo de entrega	As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. [...]	Art. 9º A Dirf 2014, relativa ao ano-calendário de 2013, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2014.
Apresentação	Art. 4º A DCTF deverá ser elaborada através do programa disponibilizado pela Receita Federal, no endereço < http://www.receita.fazenda.gov.br > § 1º A DCTF deve ser apresentada mediante sua transmissão pela Internet através do programa Receitanet, disponível no endereço eletrônico referido no caput. § 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.	Art. 5º A DIRF deverá ser elaborada através do programa disponibilizado pela Receita Federal, no endereço < http://www.receita.fazenda.gov.br >. Art. 6º A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço informado no caput do art. 5º. § 4º Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2010, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido,
Versão atual do programa	DCTF Mensal 2.5	
Penalidades	Deixar de apresentar a declaração no prazo ou apresenta-la com incorreções ou omissões apresentar com incorreções ou omissões será intimada a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e sujeitar-se-á às seguintes multas: I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º ; II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. § 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput , será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração. § 2º Observado o disposto no § 3º , as	Art. 27. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de: I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado ou a sua apresentação depois do prazo; ou II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões. § 1º No caso de órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam. § 2º No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

	<p>multas serão reduzidas:</p> <p>I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;</p> <p>II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.</p> <p>§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:</p> <p>I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa;</p> <p>II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.</p>	
--	--	--

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.406/2013

Com relação as obrigações acessórias pertinentes ao beneficiário dos rendimentos, caso este esteja obrigado à entrega da DIRPF, os valores referente ao Imposto de Renda Retido durante o ano, poderão ser deduzido do valor de imposto acumulado na Declaração de Ajuste Anual Marchezin, Azevedo e Condórdia (2008). Entretanto, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.445, de 17 de fevereiro de 2014, o contribuinte que em algum momento sofreu retenção de Imposto de Renda na fonte, e no acumulado do ano tal imposto não seria devido, este poderá apresentar a Declaração de Ajuste para reaver o valor antecipado a maior.

Quadro 4 – Disposições gerais DIRPF 2014

Base Legal	Instrução Normativa RFB nº 1.445, de 17 de fevereiro de 2014 - DIRPF 2014
Obrigatoriedade de apresentação	<p>Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2014, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2013:</p> <p>I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos);</p> <p>[...]</p>
Dispensa de apresentação	<p>Art. 2º § 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:</p> <p>[...]</p> <p>II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.</p> <p>§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, desde que não tenha constado em outra declaração como dependente.</p>
Apresentação	<p>Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2014, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;</p>

Prazo e forma de entrega	Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 6 de março a 30 de abril de 2014, pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º ou pelo m-IRPF de que trata o inciso II do art. 4º, observado o disposto no art. 5º.
Penalidades	Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. § 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem: I - como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido;

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.445/2014

3 METODOLOGIA

Nesta etapa de pesquisa apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados no estudo abordado.

A metodologia é o momento em que é determinado a forma como decorrerá a investigação científica. Segundo Vianna (2001, p. 25), “a metodologia pode ser entendida como a ciência e a arte de como desencadear ações de forma a atingir os objetivos propostos para ações que devem ser definidas com pertinência, objetividade e fidedignidade.” Diante do exposto, este proporcionou a pesquisadora descrever e analisar o objeto do estudo em diversos fatores.

Em relação aos objetivos, emprega-se para esta pesquisa a forma descritiva, pois, segundo Sampari, Collados e Lucio (2006, p.100) a “pesquisa descritiva busca especificar propriedades e características importantes de qualquer fenômeno que se analise”.

Quanto à obtenção das informações contidas na fundamentação teórica, adotou-se como procedimento a pesquisa bibliográfica. Para Cervo (2007, p. 60) “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental”.

Quanto à abordagem do problema será realizada uma pesquisa qualitativa, pois de acordo com Teixeira (2007, p.137),

Na pesquisa qualitativa o pesquisador procura reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela sua descrição e interpretação. As experiências pessoais do pesquisador são elementos importantes na análise e compreensão dos fenômenos estudados.

Estabelecidos os aspectos metodológicos, almeja-se atingir os objetivos desta pesquisa, evidenciando a teoria sobre o tema em estudo e relacionando a prática por meio do de um estudo de caso que apresenta os procedimentos de retenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, apresenta-se um estudo de caso exemplificativo para aplicação da fundamentação teórica vista anteriormente. O referido estudo proporcionará um entendimento completo sobre os procedimentos adotados na retenção do Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas jurídicas às pessoas físicas.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Como tema deste estudo, utilizar-se-á tanto a fonte pagadora quanto o beneficiário fictício. Sendo que a fonte pagadora (pessoa jurídica - empregador) – é tributada pelo Lucro presumido, optante pelo regime de competência e efetua o pagamento de salário no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O beneficiário (pessoa física - empregado), exerce a função de vendedor e possui como dependente seu filho “João da Cunha”.

4.1.1 Análise dos dados

A empresa “JKM Indústria e Comércio Ltda”, sediada no município de Turvo - SC iniciou suas atividades em 06/01/1990, e tem como objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária. Para auxiliar nas vendas de seus produtos a empresa conta com a funcionária Maria das Flores a qual exerce a função de vendedora, e recebe para desempenho de seu cargo a quantia mensal de R\$ 1.500,00.

Durante a competência “fevereiro/2014”, a funcionária Maria auferiu ainda, além do salário base de R\$ 1.500,00, o valor de R\$ 2.367,93, referente a comissões sobre vendas e horas extras, totalizando um rendimento bruto de R\$ 3.867,93, sobre este valor foi aplicado o percentual de 11% do INSS.

Tabela 3 – Composição do rendimento bruto na competência 02/2014

Salário base	R\$ 1.500,00
Comissões sobre vendas	R\$ 1.988,20
Horas Extras 60%	R\$ 41,45
Reflexo comissões DSR	R\$ 331,37
Reflexo Horas Extras DSR	R\$ 6,91
(=) Rendimento bruto	R\$ 3.867,93

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

O salário referente ao mês de “fevereiro/2014” foi pago em 06/03/2014.

No dia 20/03/2014 a empresa concedeu um adiantamento salarial referente à “março/2014” no valor de R\$ 600,00, que corresponde a 40% do salário base da funcionária.

Em 05/04/2014 a empresa efetuou o pagamento integral do salário de “março/2014”, cuja composição do rendimento bruto, sem o desconto do adiantamento salarial apresenta-se na tabela 4.

Tabela 4 – Composição do rendimento bruto na competência 03/2014

Salário base	R\$ 1.500,00
Comissões sobre vendas	R\$ 2.204,81
Horas Extras 60%	R\$ 105,77
Reflexo comissões DSR	R\$ 355,61
Reflexo Horas Extras DSR	R\$ 17,06
(=) Rendimento bruto	R\$ 4.183,25

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

Sobre o rendimento bruto aplicou-se o percentual de 11% referente ao INSS.

Levando-se em consideração as informações acima, demonstram-se a seguir os procedimentos de retenção do IRRF.

4.2 PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO

Abordar-se neste tópico os procedimentos para a realização da retenção do Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre o pagamento de rendimentos a título

de trabalho assalariado. Primeiramente, expõem-se os processos de retenção pertinentes a fonte pagadora. Na sequência, apresentam-se os procedimentos adotados pelo beneficiário.

4.2.1 Da fonte pagadora

A fonte pagadora é responsável no momento do pagamento da remuneração, a descontar do funcionário o valor do IRRF apurado sobre os rendimentos. Posteriormente esta deve efetuar o recolhimento do valor retido por meio de DARF, e ainda apresentar as obrigações acessórias a Receita Federal do Brasil.

4.2.1.1 Apuração e retenção do IRRF

Abaixo, demonstram-se os cálculos de apuração do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos nos meses de “março e abril de 2014”. Toma-se como ponto de partida, a apuração do IRRF sobre o pagamento do salário de “fevereiro/2014” ocorrido em 06/03/2014.

Tabela 5 – Apuração do IRRF pelo pagamento integral do salário de 02/2014

CÁLCULO DO IRRF PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO SÁLARIO EM 06/03/2014	
Salário Base	R\$ 1.500,00
Comissões	R\$ 1.988,50
Horas Extras 60%	R\$ 41,45
Reflexo Comissões DSR	R\$ 331,37
Reflexo Horas Extras DSR	R\$ 6,91
(=) Remuneração Bruta	R\$ 3.868,23
(-) Deduções	(R\$ 605,22)
INSS (11%)	(R\$ 425,51)
Dependentes	(R\$ 179,71)
(=) Base de cálculo IRRF	R\$ 3.263,01
Aplicação da Tabela Progressiva (15%)	R\$ 489,45
(-) Parcela a Deduzir	(R\$ 335,03)
(=) IRRF a Recolher	R\$ 154,42

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

Como verifica-se, para apurar o valor do imposto a ser descontado do funcionário no momento do pagamento do rendimento, primeiramente identificou-se a base de cálculo. Esta foi obtida através do rendimento bruto menos as deduções permitidas.

Posteriormente, aplicou-se a base de cálculo sobre a tabela progressiva mensal para determinação da faixa de enquadramento de tributação do IR, sendo possível assim identificar a alíquota a ser utilizada. Por fim, deduziu-se do valor de IRRF apurado, a parcela dedutível prevista na tabela progressiva, obtendo-se então, o valor do IRRF a recolher.

Na tabela 6, apresenta-se a apuração do IRRF sobre o adiantamento salarial concedido em 20/03/2014.

Tabela 6 – Apuração do IRRF pelo pagamento do adiantamento salarial

CÁLCULO DO IRRF SOBRE O ADIANTAMENTO SALARIAL	
Base de Cálculo do IRRF até 19/03/2014	R\$ 3.263,01
Adiantamento Salarial	R\$ 600,00
(=) Base de cálculo de IRRF em 20/03/2014	R\$ 3.863,01
Aplicação da Tabela Progressiva (22,5%)	R\$ 869,18
(-) Parcela a Deduzir	(R\$ 602,96)
(=) IRRF apurado	R\$ 266,22
(-) IRRF 06/03/2014	(R\$ 154,42)
(=) IRRF a Recolher	R\$ 111,80

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

Como o pagamento do salário de “fevereiro/2014”, e do adiantamento salarial referente a “março/2014”, ocorreram dentro do mesmo período, para a determinação da alíquota correspondente, efetuou-se a soma de todos os rendimentos pagos no mês.

O valor do IRRF apurado anteriormente através desta base de cálculo poderá ser deduzido do apurado no adiantamento do salário.

Na tabela 7 demonstra-se então a apuração do IRRF sobre o pagamento integral do salário de “março/2014”.

Tabela 7 – Apuração do IRRF pelo pagamento integral do salário de 03/2014

CÁLCULO DO IRRF PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO SÁLARIO EM 05/04/2014	
Salário Base	R\$ 1.500,00
Comissões	R\$ 2.204,81
Horas Extras 60%	R\$ 105,77
Reflexo Comissões DSR	R\$ 355,61
Reflexo Horas Extras DSR	R\$ 17,06
(=) Remuneração Bruta	R\$ 4.183,25
(-) Deduções	(R\$ 1.239,87)
INSS (11%)	(R\$ 460,16)
Dependentes	(R\$ 179,71)
(-) Adiantamento salarial	(R\$ 600,00)
(=) Base de cálculo IRRF	R\$ 2.943,38
Aplicação da Tabela Progressiva (15%)	R\$ 441,51
(-) Parcela a Deduzir	(R\$ 335,03)
(=) IRRF a Recolher	R\$ 106,48

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

Observa-se que, no momento do pagamento integral do salário de “Março/2014”, descontou-se da base de cálculo do IRRF, o valor referente ao adiantamento, pois este já sofreu a tributação do imposto no mês em que foi concedido.

Por ocasião do pagamento dos referidos rendimentos, a empresa efetuou as devidas retenções, sendo que os valores de IRRF deverão ser repassados a União, conforme demonstra-se abaixo.

4.2.1.2 Recolhimento

O recolhimento do IRRF ocorre mediante DARF pelo CNPJ do estabelecimento Matriz, até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Os valores de IRRF apurados em 31/03/2014 foram repassados aos cofres da União, por meio do pagamento do DARF, como segue na figura 1:

Figura 1 – Guia de Recolhimento IRRF

Aprovado pela INRRF nº 736/07		1ª via
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.478.911/0001-29
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/04/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	266,22
01 NOME / TELEFONE JKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08 VALOR DA MULTA	0,00
<p>DARF válido para pagamento até 20/02/2014 Domicílio tributário informado: TURVO - SC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	266,22
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
SicalcWeb versão 1.1.53.8369 03/06/2014 21:09:11		
85660000000-9 80960064417-7 11004789110-3 00105614151-6		
		

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa SICALC.

Após o recolhimento do IRRF, a fonte pagadora deve ainda prestar contas a Receita Federal do Brasil, através da entrega das obrigações acessórias.

4.2.1.3 Obrigações Acessórias

Para prestar contas dos valores retidos a Receita Federal do Brasil, a fonte pagadora deve realizar a entrega da DIRF e da DCTF, sendo que a apresentação das referidas declarações ocorre também através do estabelecimento consolidador.

O valor do débito de IRRF referente ao período de apuração 31/03/2014, bem como o DARF gerado para sua quitação, foram declarados pela fonte pagadora na DCTF da competência “março/214”, entregue em 21/05/2014.

Ao final do ano de 2014, informa-se também este valor na DIRF, juntamente com os demais rendimentos pagos durante o ano. A data final de entrega é até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Para o correto preenchimento das obrigações citadas anteriormente, demonstram-se a seguir os procedimentos. Como a obrigatoriedade da DIRF é anual, a entrega da

declaração será referente aos rendimentos pagos à funcionária “Maria das Flores” no ano-calendário de 2013, os quais estão descritos na tabela 8.

Tabela 8 – Rendimentos do ano-calendário 2013

Mês de referência	Mês de pagamento	Rendimento tributável	Previdência Oficial	Dependentes	Imposto Retido
Dez/2012	01/2013	5.262,66	430,78	171,97	490,90
Jan/2013	02/2013	2.191,03	241,01	171,97	0,00
Fev/2013	03/2013	2.296,34	252,59	171,97	12,07
Mar/2013	04/2013	5.919,97	457,49	171,97	664,31
Abr/2013	05/2013	8.797,68	909,26	343,94	543,50
Mai/2013	06/2013	3.343,75	367,81	171,97	100,00
Jun/2013	07/2013	58,00	6,38	171,97	0,00
Jul/2013	08/2013	2.703,68	267,28	171,97	20,99
Ago/2013	09/2013	2.662,25	292,84	171,97	36,50
Set/2013	10/2013	3.824,31	420,67	171,97	164,15
Out/2013	11/2013	4.187,28	457,49	171,97	223,51
Nov/2013	12/2013	4.054,09	445,94	171,97	196,14
TOTAL	-	45.301,04	4.549,54	2.063,64	2.452,07
13º Salário	12/2013	3.366,50	370,31	171,97	103,03

Fonte: Elaborado pela Autora (2014)

A seguir, demonstra-se como deverá proceder a fonte pagadora no preenchimento da DCTF.

4.2.1.4 Procedimentos da DCTF

A DCTF tem por objetivo, prestar informações relativas aos débitos de impostos e contribuições apuradas pelos contribuinte, bem como os respectivos créditos utilizados para liquidação dos tributos, podendo esta ocorrer por meio de pagamento, parcelamento ou compensações.

Com relação ao preenchimento da DCTF, este se dará da seguinte forma:

Na abertura de uma nova declaração, preenche-se inicialmente o CNPJ da empresa “JKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”, e nos campos mês e ano de apuração preenche-se a competência “março de 2014”, conforme figura 2.

Figura 2 – Abertura da declaração - DCTF

Nova Declaração

CNPJ: 00.478.911/0001-29

Mês: Março

Ano de Apuração: 2014

Situação Especial

Data do Evento: / /

Evento: [Selecione]

OK

Cancelar

Ajuda

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DCTF

Em seguida, informa-se na pasta “CADASTRO” os demais dados cadastrais pertinentes à empresa.

Na pasta “DÉBITOS E CRÉDITOS”, seleciona-se o imposto em questão, e em seguida o código da receita 0561, referente ao IRRF sobre o trabalho assalariado.

Figura 3 – Inclusão do código de receita - DCTF

DCTF Mensal 2.5

Declaração Ferramentas Ajuda

00.478.911/0001-29 MAR 2014 JKM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Débitos/Créditos - IRRF

Código da Receita / Denominação

0473-01 - IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Renda e proventos de qualquer natureza
0481-01 - IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões em geral
0490-05 - IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos
0561-05 - IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado
0561-06 - IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado
0561-07 - IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado
0588-04 - IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
0588-05 - IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício

Os códigos dos impostos e contribuições na tabela da DCTF são compostos por seis dígitos. Os dois últimos dígitos correspondem à variação e sua finalidade é identificar as ocorrências distintas de um mesmo código. Consideram-se ocorrências distintas a existência de mais de um prazo de pagamento/recolhimento para um mesmo código.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DCTF.

O valor retido na competência 03/2014, pela fonte pagadora “JKM Indústria e Comércio Ltda”, no valor de R\$ 266,22 deve ser declarado na ficha “Valor do Débito”, conforme demonstração na figura 4.

Figura 4 – Informação do débito de IRRF - DCTF

The screenshot displays the 'DCTF Mensal 2.5' application window. The title bar reads 'DCTF Mensal 2.5'. The menu bar includes 'Declaração', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains various icons for file operations and help. The main window title is 'Declaração Ferramentas Ajuda' and the status bar shows '00.478.911/0001-29 MAR 2014 JKM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA'. The main content area is titled 'Valor do Débito - IRRF / 0561-07 / Março / 2014'. On the left, a tree view shows 'Débitos/Créditos' expanded to '0561-07 / Março / Valor do Débito'. The main area contains a text box with the label 'Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações' and a text input field containing the value '266,22'. The input field is highlighted with a red box. At the bottom left, there are navigation buttons for 'Trimestre Anterior' and 'Resumo'.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DCTF.

Também é obrigatório informar na DCTF o meio de pagamento utilizado para quitação do débito relativo ao imposto apurado. Como o pagamento do imposto em questão ocorreu mediante DARF, o mesmo deve ser informado na ficha “Pagamento com DARF”, onde exige-se muita atenção no momento de seu preenchimento, pois o equívoco na informação do DARF pode acarretar sérios problemas ao contribuinte. Caso não sejam confirmadas as vinculações, os débitos serão considerados confissão de dívida, sujeitos a cobrança por meio de intimação, e caso o contribuinte não regularize a situação no prazo estabelecido por esta, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União.

Figura 6 – Abertura da declaração - DIRF

Nova declaração

CNPJ: 00.478.911/0001-29 Ano-calendário: 2013 Situação especial: Sim Não Data do evento:

Nome empresarial: JKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Natureza do declarante: Pessoa jurídica de direito privado

Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial.

Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos.

Instituição financeira que na condição de depositária de crédito efetuou pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual e do Distrito Federal.

Efetuou pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior.

Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

Efetuou pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRF.

Por meio da ficha “Declarante”, preenche-se os dados do responsável perante o CNPJ da empresa “JKM Indústria e Comércio Ltda”, bem como o responsável pelo preenchimento da declaração.

Figura 7 – Declarante das informações - DIRF

Declarante - Informações

Informações do declarante

CNPJ: 00.478.911/0001-29 Nome empresarial: JKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Natureza do declarante: Pessoa jurídica de direito privado

Efetuo pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	Não
Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos	Não
Instituição financeira que na condição de depositária de crédito efetuou pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual e do Distrito Federal	Não
Efetuo pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior	Não
Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação	Não
Efetuo pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014	Não
Declaração de situação especial	Não

Responsável perante o CNPJ Retificadora

CPF: 076.170.139-73 Sim Não Número do recibo de entrega:

Responsável pelo preenchimento da declaração

CPF: 076.170.139-73 Nome: JORDANA SILVEIRA GIUSTI DDD: (48) Telefone: 3525-0000

Ramal: Fax: Correio eletrônico: jordanagiusti@hotmail.com

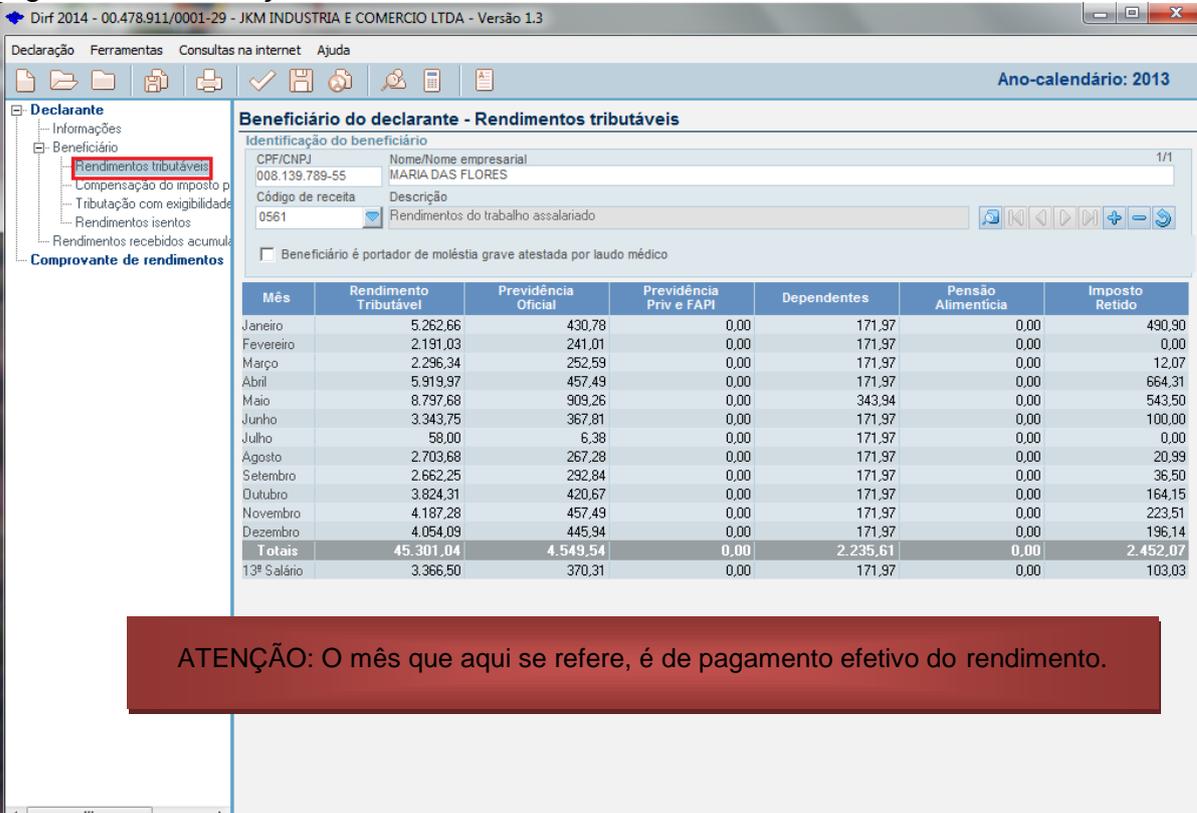
Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRF.

Na ficha “Beneficiário”, inclui-se os dados cadastrais da beneficiária “Maria das Flores”, e declara-se a totalidade dos rendimentos pagos a esta, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção. Também devem ser informadas nesta ficha, as deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo e o respectivo imposto retido. Já o valor total de R\$ 3.366,50, pago durante o ano-calendário de 2013 referente ao décimo terceiro salário, deverá ser informado na linha 13º Salário, conforme segue na figura 8.

É oportuno salientar que, as informações devem ser preenchidas com muita cautela, pois, serão confrontadas com a DCTF e com a Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.

Na DCTF confrontam-se os valores dos débitos de IRRF, com os valores de impostos retidos informados na DIRF. Já com relação à Declaração de Ajuste Anual, são confrontados os valores de rendimentos e IRRF dos empregados informados pela fonte pagadora, com os valores declarados na DIRPF. Qualquer inconsistência nestas informações pode levar o contribuinte à chamada malha fina.

Figura 8 – Informações do beneficiário e rendimentos tributáveis - DIRF



Dirf 2014 - 00.478.911/0001-29 - JKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Versão 1.3

Declaração Ferramentas Consultas na internet Ajuda

Ano-calendário: 2013

Declarante

- Informações
- Beneficiário
 - Rendimentos tributáveis**
 - Compensação do imposto p
 - Tributação com exigibilidade
 - Rendimentos isentos
 - Rendimentos recebidos acumul
- Comprovante de rendimentos

Beneficiário do declarante - Rendimentos tributáveis

Identificação do beneficiário

CPF/CNPJ Nome/Nome empresarial 1/1
008.139.789-55 MARIA DAS FLORES

Código de receita Descrição
0561 Rendimentos do trabalho assalariado

Beneficiário é portador de moléstia grave atestada por laudo médico

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Priv e FAPI	Dependentes	Pensão Alimentícia	Imposto Retido
Janeiro	5.262,66	430,78	0,00	171,97	0,00	490,90
Fevereiro	2.191,03	241,01	0,00	171,97	0,00	0,00
Março	2.296,34	252,59	0,00	171,97	0,00	12,07
Abril	5.919,97	457,49	0,00	171,97	0,00	664,31
Maió	8.797,68	909,26	0,00	343,94	0,00	543,50
Junho	3.343,75	367,81	0,00	171,97	0,00	100,00
Julho	58,00	6,38	0,00	171,97	0,00	0,00
Agosto	2.703,68	267,28	0,00	171,97	0,00	20,99
Setembro	2.662,25	292,84	0,00	171,97	0,00	36,50
Outubro	3.824,31	420,67	0,00	171,97	0,00	164,15
Novembro	4.187,28	457,49	0,00	171,97	0,00	223,51
Dezembro	4.054,09	445,94	0,00	171,97	0,00	196,14
Totais	45.301,04	4.549,54	0,00	2.235,61	0,00	2.452,07
13º Salário	3.366,50	370,31	0,00	171,97	0,00	103,03

ATENÇÃO: O mês que aqui se refere, é de pagamento efetivo do rendimento.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRF.

Cabe ressaltar ainda que, os beneficiários cuja soma anual dos salários em 2013, tenha apresentado valor igual ou superior a R\$ 25.661,70, ainda que não tenham sofrido nenhuma retenção, também devem ser informados na DIRF pelo declarante. Após a validação do movimento, a declaração pode ser enviada para base de dados da Receita Federal do Brasil.

4.2.1.6 Comprovante de rendimentos

Com relação ao comprovante de rendimentos, este deverá ser fornecido ao beneficiário pela fonte pagadora até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente aquele a que se referirem os rendimento. Porém, o art. 941 do RIR/99 determina que, caso o contribuinte solicite o comprovante de pagamento, este deverá ser fornecido a ele até o dia 31 de janeiro.

Conforme redação dada pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011, a fonte pagadora que deixar de efetuar a entrega do comprovante de rendimento no prazo estabelecido, ou fornecer com inexatidão, estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

Ainda com relação aos comprovantes de rendimentos, estes servem de base para o preenchimento da Declaração de Ajuste anual do Imposto de Renda da pessoa física.

Apresentam-se a seguir as obrigações pertinentes a pessoa física beneficiário dos rendimentos.

4.2.2 Do Contribuinte

O contribuinte que recebeu no ano-calendário de 2013 rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na declaração, e cuja soma anual foi superior a R\$ 25.661,70 está obrigado a efetuar a entrega da Declaração de Ajuste anual do IRPF 2014.

Portanto, como a soma dos rendimentos tributáveis recebidos no ano de 2013 pela contribuinte “Maria das Flores” a título de trabalho assalariado foi de R\$ 45.301,04, esta fica obrigada a entrega da DIRPF.

A DIRPF deve ser elaborada através do comprovante de rendimentos disponibilizado ao contribuinte pela fonte pagadora.

4.2.2.1 Dos procedimentos da DIRPF

A DIRPF, tem por objetivo prestar contas a Receita Federal dos rendimentos recebidos durante o ano, bem como do valor de imposto pago.

Na abertura do movimento informa-se o CPF e o nome completo do contribuinte. Em seguida, na ficha “identificação do contribuinte” preenche-se além dos demais dados cadastrais pertinentes a este, a ocupação principal do contribuinte.

Figura 9 – Identificação do contribuinte - DIRPF

The screenshot displays the 'Identificação do Contribuinte' form within the 'IRPF 2014 - Versão 1.4' application. The interface includes a menu bar with 'Declaração', 'Importações', 'Fichas', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. A sidebar on the left lists various declaration sections, with 'Ident. do Contribuinte' highlighted. The main form area contains the following data:

- Nome:** MARIA DAS FLORES
- Data de nascimento:** 04/03/1987
- Título eleitoral:** (empty)
- Endereço:**
 - Brasil
 - Exterior
 - Houve mudança de endereço? Sim Não
 - Tipo: Rua
 - Logradouro: JORGE LACERDA
 - Número: 1111
 - Complemento: (empty)
 - Bairro/Distrito: CENTRO
 - UF: SC
 - Município: Turvo
 - CEP: 88930-000
 - DDD 0xx: (empty)
 - Telefone: -
- Ocupação Principal:**
 - Natureza da ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 - Ocupação principal: 20 - Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

At the bottom of the form, it indicates 'Informações salvas às 22:04:41.' and an 'Ajuda' button is visible in the bottom right corner.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRPF.

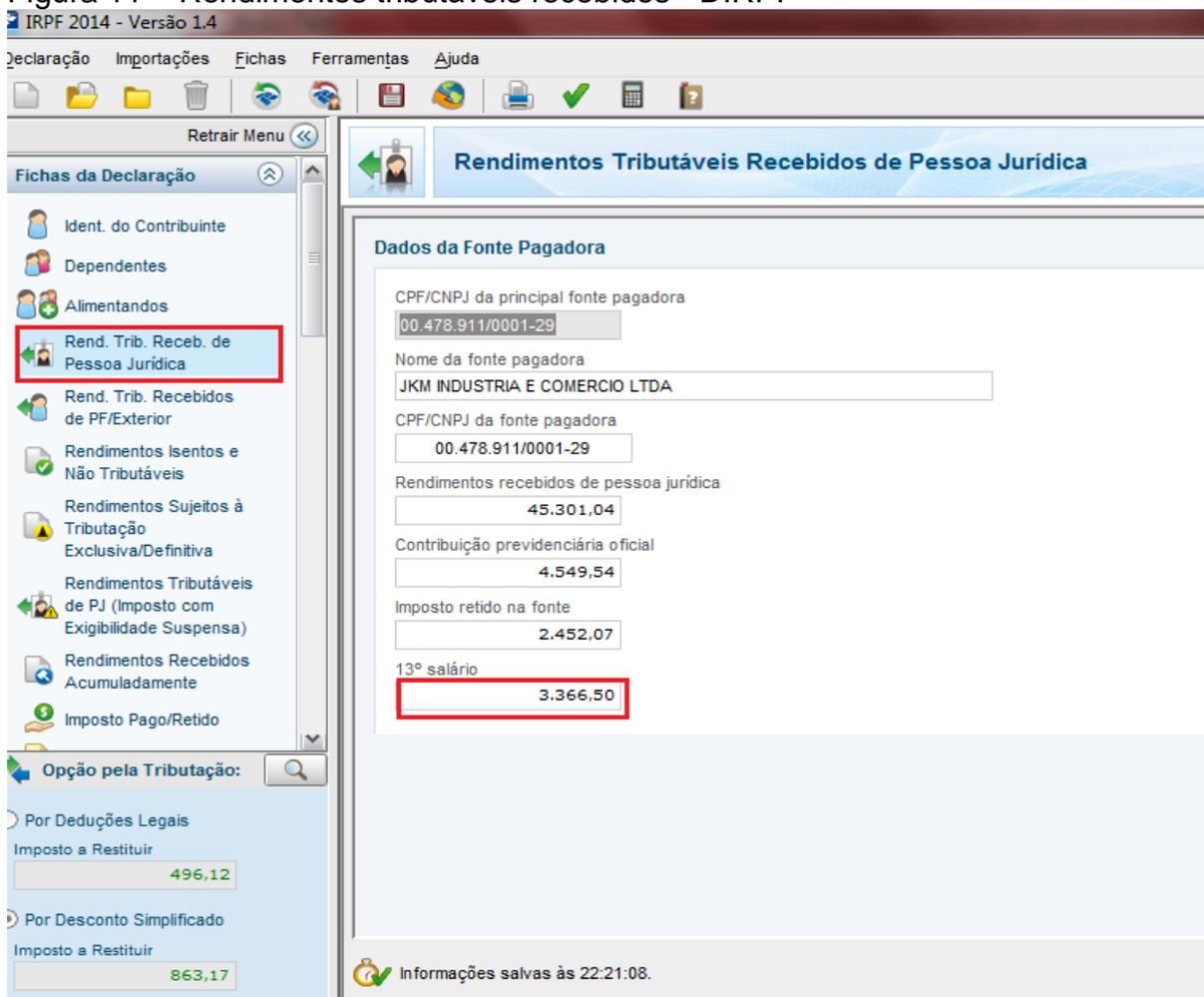
Através da ficha “dependentes”, primeiramente informa-se a relação do dependente com o contribuinte, na sequência, preenche-se os demais campos, sendo que o valor total de deduções por dependente (R\$ 2.063,64) é dado automaticamente pelo sistema, conforme segue na figura 10.

Figura 10 – Dependentes - DIRPF

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRPF.

Na ficha “rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas”, informa-se primeiramente o CNPJ e a razão social da empresa da qual o contribuinte recebeu rendimentos. Na sequência, declara-se a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos durante o ano (R\$ 45.301,04), bem como o valor anual da contribuição previdenciária oficial (R\$4.549,54) e do IRRF (2.452,07). O valor referente ao 13º salário (R\$ 3.366,50) deve ser informado no campo próprio, conforme demonstrado na figura 11.

Figura 11 – Rendimentos tributáveis recebidos - DIRPF



IRPF 2014 - Versão 1.4

Declarção Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Retrair Menu <<

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica**
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
 - Imposto a Restituir: 496,12
- Por Desconto Simplificado
 - Imposto a Restituir: 863,17

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica

Dados da Fonte Pagadora

CPF/CNPJ da principal fonte pagadora: 00.478.911/0001-29

Nome da fonte pagadora: JKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ da fonte pagadora: 00.478.911/0001-29

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica: 45.301,04

Contribuição previdenciária oficial: 4.549,54

Imposto retido na fonte: 2.452,07

13º salário: 3.366,50

Informações salvas às 22:21:08.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRPF.

São transportadas para a ficha “cálculo do imposto”, as informações preenchidas nas figuras acima, e através destas o sistema automaticamente apura se o contribuinte tem imposto a pagar ou a restituir.

Na ficha “opção pela tributação”, é apresentado ao contribuinte o cálculo do imposto para duas formas de tributação. Na 1ª forma, o sistema apura o imposto utilizando as deduções legais conforme informadas; e na 2ª, através do desconto Simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 15.197,02. O próprio sistema, automaticamente seleciona a opção mais vantajosa para o contribuinte, conforme segue na figura 12.

Figura 12 – Cálculo do imposto devido – DIRPF

Rendimentos tributáveis e desconto simplificado

Rendimentos tributáveis recebidos de PJ pelo titular	45.301,04
Rendimentos tributáveis recebidos de PJ pelos dependentes	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de PF / Exterior pelo titular	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de PF / Exterior pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável de atividade rural	0,00
Total dos rendimentos tributáveis	45.301,04
Desconto simplificado	9.060,20
Base de cálculo do imposto	36.240,84
Imposto devido	1.588,90
Imposto devido RRA	0,00
Total de imposto devido	1.588,90

Imposto pago

Imposto retido na fonte do titular	2.452,07
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei n° 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total de imposto pago	2.452,07

Imposto a Restituir

Informações bancárias

Informações salvas às 23:13:45.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRPF.

Como o valor de imposto pago durante o ano-calendário de 2013 pela contribuinte “Maria das Flores”, foi maior que o apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor da diferença será restituído a esta via conta bancária, cujos dados deverão constar também na declaração.

Figura 13 – Imposto a Restituir - DIRPF

Imposto a Restituir

Valor

892,86

Informações bancárias

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência (sem DV): 2549

Conta para crédito: 123 DV: 4

Fonte: Elaborado pela autora a partir do programa DIRPF.

Feito isto, a declaração pode ser gravada e transmitida a RFB via Receitanet.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para realização deste trabalho, se faz necessário apresentar os conceitos que concerne o Imposto de Renda. Este é o principal imposto de competência federal que mais arrecada aos cofres públicos, sua incidência é sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A fim de antecipar o recebimento deste imposto, em alguns casos, este passou a ser exigido na fonte, a retenção do imposto de renda sobre os pagamentos dos rendimentos do trabalho assalariado é um deles. Onde a empresa ao efetuar os pagamentos dos salários a seus funcionários, é responsável por reter e recolher a quantia correspondente ao imposto apurado sobre o rendimento do beneficiário.

Na maioria das vezes, por falta de conhecimento, tanto a fonte pagadora, quanto o beneficiário são prejudicados com esta sistemática.

Na busca de orientar os contribuintes envolvidos no processo, por meio de estudos realizados, buscou demonstrar os procedimentos para a retenção do imposto de renda.

Na prática, para apurar o imposto devido, deve-se obter um conhecimento no que tange o IRRF sobre os rendimentos do trabalho assalariado, a fim de determinar os rendimentos tributáveis para a composição da base de cálculo, bem como identificar as alíquotas aplicáveis e as deduções permitidas, para obtenção do valor a ser retido.

Além da responsabilidade pela retenção e recolhimento, atribui-se ainda a fonte pagadora, as obrigações acessórias, neste caso, a DIRF e a DCTF. Na DCTF, detalhem-se os débitos de IRRF, bem como os créditos utilizados para extinção do tributo. Na DIRF, são informados os valores dos rendimentos, bem como o valor das deduções e imposto retido.

Caso a pessoa física, beneficiária do rendimento, se enquadre, deve efetuar a entrega da DIRPF, onde os valores que lhe foram retidos durante o ano, poderão ser deduzidos do valor apurado na Declaração de Ajuste Anual. Ainda que não se enquadre, este poderá efetuar a entrega da declaração para reaver os valores retidos, desde que não conste em nenhuma outra declaração como dependente.

A falta de apresentação das declarações ou a entrega com inexatidão, acarretam sérios problemas tanto para a fonte pagadora, quanto para a beneficiária.

Assim, enfatiza-se que os contribuintes devem estar atentos a todas as exigências legais pertinentes ao imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, afim de que cumpram com todas as obrigações envolvidas, visto que qualquer irregularidade também dificultará na liberação de certidões negativas.

REFERÊNCIAS

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007. 162 p

_____. **Código tributário nacional**; Legislação tributária ; Constituição federal. 13. ed. rev., ampl. e atual São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 815 p.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____. **Decreto n º 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em 17 mar. 2014.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2008. 355 p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2001. 376 p.

FEDERIGHI, Wanderley José. **Direito tributário: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2000. 138 p.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988**: tributação progressiva. 3. ed. rev. e atual. até a EC 53/06 Curitiba, PR: Juruá, 2008. 399 p.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2010/in11102010.htm>>. Acesso em 23 abr. 2014.

_____. **A Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o Programa Gerador da Dirf 2014 Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14062013.htm>>. Acesso em 23 abr. 2014.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.445, de 17 de fevereiro de 2014**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13432013.htm>>. Acesso em 20 abr. 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.

MARCHEZIN, Glauco; AZEVEDO, Osmar Reis; CONCÓRDIA, Renato Mendes. **Manual prático de retenção de impostos e contribuições: IR – INSS – ISS – Cofins – Pis/Pasep, CSLL e Cide**. 7.ed. São Paulo: IOB, 2008. 542 p.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas**. 23.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Parecer Normativo nº 1, de 24 de setembro de 2002**. Dispõe Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/PareceresNormativos/2002/parecer0012002.htm>>. Acesso em 26 abr. 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SOUZA, Martelene Carvalhaes Pereira e. **INSS na construção civil: teoria e prática**. São Paulo: PINI, 2006.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Petropolis, RJ: Vozes, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 7.ed Rio de Janeiro: 2000.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2001.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Imposto de Renda na Fonte**. 2.ed Curitiba: Juruá, 2000. 318 p.